



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GRC SISTEMAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Virgem da Lapa - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua: Governador Valadares, nº 72, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Diógenes Timo Silva**, portador do CPF nº. 147.164.966-00, RG:MG-1.204.194 residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **GRC SISTEMAS LTDA**, sediada à Praça da Matriz, Nº 26, Loja 01, Alto Caparaó/MG, CEP:36.979-000 inscrita no CNPJ: sob o N.º 11.797.462/0001-06, neste ato representado legalmente por **Philipe Batalha de Campos**, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Praça da Matriz, Nº 26, Loja 01, Alto Caparaó/MG, CEP:36.979-000 inscrito no CPF sob nº 065.274.396-01.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 06/2021 – Dispensa de Licitação Nº 04/2021**, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3.2 - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato a tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portal da transparência, portal ESIC, GED e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

corporativo para atendimento a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, conforme item abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde
01	Prestação de serviços de Portal da Prefeitura, (Transparencia), ESIC, GED e email corporativo	UNIDA DE	12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**,

4.1.1. Os serviços serão remunerados através de valor FIXO MENSAL pago em 12 parcelas de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

4.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do CONTRATANTE para o exercício de 2021:

Ficha 102 -06.01.01.04.122.02.2015.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

5.1.1. O pagamento referente às fase inicial de Implantação e Treinamento ocorrerá após a conclusão dos mesmos.

5.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de janeiro de 2014, e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

6.1. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Planejamento, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

6.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

6.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

6.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) Fornecer e manter atualizados todos os serviços cobertos por este instrumento, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente do CONTRATANTE;
- f) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

- g) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 07:00 e 17:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail dirigidas por servidores a técnicos da CONTRATADA;
- h) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- i) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

7.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Virgem da Lapa, 12 de janeiro de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

GRC SISTEMAS LTDA
Philippe Batalha de Campos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____